



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2022 – São Rafael/RN – Quinta-Feira, 26 de março de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 081/2026 - GP

CONCEDE DIÁRIA À SERVIDOR MUNICIPAL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L.O.M e em conformidade com a Decreto Municipal nº 011, de 10 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder uma meia diária no valor de R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais) para o **Sr. FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de São Rafael/RN, matrícula nº 12858, para participar no dia 27 de março de 2026, de uma Reunião para Tratar Assuntos de Interesse do Município, na Sede da Caern, localizada na Av. Senador Salgado Filho, 1555, Tirol - Natal/RN.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, em 26 de março de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.085.417/0001-06, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Juvêncio Soares, nº. 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado no Município de São Rafael/RN, considerando o julgamento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2026 (Processo Administrativo nº. 42/2026)**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 003/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Aquisição de materiais e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Rafael**, especificados no Termo de Referência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta preços da empresa registrada, independentemente de transcrição, de acordo com o disposto no art. 82, §6º. da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: 60.616.284 DANIEL TALLISON DOS SANTOS CORTEZ
CNPJ: 60.616.284/0001-77
ENDEREÇO: R 11 DE AGOSTO, Nº: 13, CENTRO, ASSÚ/RN.
CEP: 59.650-000
TELEFONE: (84) 9964-8674
EMAIL: DANIELTALLISON@HOTMAIL.COM
REPRESENTANTE: DANIEL TALLISON DOS SANTOS CORTEZ

Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quant.	V. Unit. - Médio	V. Total - Médio
01	Balança digital glass 10 em vidro temperado com suporte até 180 kg transparente.	UND	30	R\$ 155,00	R\$ 4.650,00
02	Fita Antropométrica 150 cm.	UND	20	R\$ 28,00	R\$ 560,00
03	Fita métrica possuindo no mínimo 2mt de comprimento; unidade de medida em centímetros.	UND	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
04	Estadiômetro.	UND	5	R\$ 491,00	R\$ 2.455,00
05	Adipômetro clínico.	UND	5	R\$ 442,00	R\$ 2.210,00
VALOR TOTAL: 9.936,00 (NOVE MIL NOVECIENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)					

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **Município de São Rafael/RN**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, não poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, em face da vedação contida no art. 86, §3º, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

5.2. O contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado, observado os arts. 75, inciso VIII e 124, ambos da Lei nº. 14.133/2021.

5.3. Após a homologação da dispensa de licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.5. A Administração poderá substituir o contrato por outro instrumento hábil, como Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados de acordo com as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto nº. 003/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o este:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

7.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021

7.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder,



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2022 – São Rafael/RN – Quinta-Feira, 26 de março de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.3.1. Por razão de interesse público;

7.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Rafael/RN, 25 de março de 2026.

MUNICÍPIO SÃO RAFAEL/RN - FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS - Prefeito Municipal / 60.616.284 **DANIEL TALLISON DOS SANTOS CORTEZ** - DANIEL TALLISON DOS SANTOS CORTEZ - Representante Legal

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

PODER LEGISLATIVO PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE:
VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES

VICE-PRESIDENTE:
VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO:
VER. FÁBIO DA COSTA VALE

2º SECRETÁRIO:
JOSÉ CARLOS GONÇALO

BIÊNIO: 2025/2026

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO